



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 64388/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 19/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00028/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro

WS PREV. CONSULTORIA EM GESTÃO –LTDA
CNPJ 17.231.568/0001-16

SERVIÇOS TECNICOS

Cajazeiras-PB, 15 de Abril de 2025

ASSUNTO: Prestação Serviço técnicos no Apoio administrativo para operacionalização de documentos no departamento de recursos Humano do e nas atividades junto a Receita Federal, para Manutenção da Regularidade fiscal e previdenciária

Prezada Senhor,

Conforme combinado na visita realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB, estamos enviando em anexo proposta de prestação de Serviços.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Eis nosso serviços:

- a. Elaboras relatórios financeiros de pagamento das contribuições Previdenciárias mensais.
- b. Analise nas operacionalizações das admissões e demissões de pessoal para controle de índice de pessoal;
- c. Elaboração e envio do E-SOCIAL mensais;
- d. Elaboração e envio das DCTF`S mensais;
- e. Acompanhamento e elaboração das DARF`S dos Parcelamentos vigentes com a RECEITA FEDERAL;
- f. Elaboração de relatório resumido dos encargos fiscais e previdenciários Mensais;
- g. Elaboração dos documentos junto a Receita Federal para emissão da CND e Manutenção da Regularidade do RGPS;
- h. Elaborar planilha financeira para verificação e análise da contabilidade e tesouraria da Prefeitura.



Diretor Administrativo
WS PREV. CONSULTORIA EM GESTÃO –LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB
Ilmo. Sr. Presidente(a)
CLP - Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos-PB

Sede AV. Comandante Vital Rolim, 1475 – 1 Andar, Sala 05 – Bairro Jardim Adalgisa –
Cajazeiras-PB – Fone (83) 9920-9177 –email: wsconsultoria.prev@gmail.com

PROPOSTA

1 – OBJETO - Prestação Serviço técnicos no Apoio administrativo para operacionalização de documentos no departamento de recursos Humano do e nas atividades junto a Receita Federal, para Manutenção da Regularidade fiscal e previdenciária.

- a. Elaboras relatórios financeiros de pagamento das contribuições Previdenciárias mensais.
- b. Analise nas operacionalizações das admissões e demissões de pessoal para controle de índice de pessoal;
- c. Elaboração e envio do E-SOCIAL mensais;
- d. Elaboração e envio das DCTF`S mensais;
- e. Acompanhamento e elaboração das DARF`S dos Parcelamentos vigentes com a RECEITA FEDERAL;
- f. Elaboração de relatório resumido dos encargos fiscais e previdenciários Mensais;
- g. Elaboração dos documentos junto a Receita Federal para emissão da CND e Manutenção da Regularidade do RGPS;
- h. Elaborar planilha financeira para verificação e análise da contabilidade e tesouraria da Prefeitura.

Serviço mensal e continuado onde serão realizadas as diversas ações administrativas com o objetivo de garantir a regularidade das informações para o Tribunal de Contas e Receita Federal com o Município de Riacho dos Cavalos.

2 - Preço e Condições de Pagamento:

Valor mensais de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), parcelado em 12 (Doze) prestações iguais, totalizando um valor de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais)

Cajazeiras - PB, em 15 de Abril de 2025.

Att,


Diretor Administrativo
WS PREV. CONSULTORIA EM GESTÃO –LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB

Ilmo. Sr. Presidente(a)

CLP - Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos-PB

Sede AV. Comandante Vital Rolim, 1475 - 1 Andar, Sala 05 - Bairro Jardim Adalgisa -

Cajazeiras-PB - Fone (83) 9920-9177 -email: wsconsultoria_prev@gmail.com

PROCURADORIA



**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação da empresa WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME

INTERESSADO: Município de Riacho dos Cavalos/PB

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo ao setor de Recursos Humanos e relacionamento institucional com a Receita Federal

I - DO RELATÓRIO

O presente parecer tem como objeto a análise da legalidade da contratação direta da empresa WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, com fundamento na dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objetivo a prestação de serviços técnicos administrativos especializados para apoio ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, especialmente no cumprimento das obrigações junto à Receita Federal (eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf, CND, entre outros).

Consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo a descrição do objeto, justificativa administrativa, valor estimado (R\$ 48.000,00) e previsão de recursos orçamentários, bem como a anuência do ordenador de despesas. Consta também o Contrato Social da empresa WS PREV, comprovando a regular constituição e habilitação para prestação dos serviços pretendidos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

II - DA CAPACIDADE TÉCNICA E JURÍDICA DO FORNECEDOR

Importa registrar que a empresa **WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.231.568/0001-16, conforme contrato social consolidado registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 25200632362, tem por objeto social a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00), bem como serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 82.19-9-99) — exatamente compatíveis com o objeto da contratação. Sua sede localiza-se na cidade de Cajazeiras/PB.

Anote-se ainda que a cláusula sétima do contrato social estipula que a administração da empresa compete aos sócios Edson de Sousa Saraiva e Wanderson Bandeira de Souza, podendo agir em conjunto ou separadamente, o que garante legitimidade para firmar contratos com o Poder Público.



III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Nos termos do art. 75, inciso II, da **Lei n.º 14.133/2021**, é possível a **dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido para serviços que não se enquadrem como de engenharia**, desde que observados os demais requisitos legais:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para outros serviços e compras de qualquer natureza, de valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024.

No caso em tela, o valor global da contratação está estimado em R\$ 48.000,00, a ser pago em 12 parcelas mensais, o que mantém-se dentro do limite legal para dispensa por valor, conforme o citado decreto.

Além disso, a Administração demonstrou adequadamente a necessidade e urgência da contratação, a falta de recursos humanos capacitados no quadro efetivo, e a natureza pontual e especializada dos serviços, não gerando vínculo empregatício nem se tratando de contratação continuada.

IV – DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

Foram atendidos os seguintes requisitos da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), conforme artigos 72 e 75:

- **Justificativa da contratação** da inviabilidade de licitação constante no DFD;
- **Especificação clara do objeto**, com delimitação da demanda;
- **Comprovação da compatibilidade do objeto com o objeto social da contratada;**
- **Observância do valor limite legal;**
- **Indicação da fonte de recursos e autorização da despesa;**
- **Previsão de instrução complementar do processo com a justificativa da escolha do fornecedor e a estimativa de preços**, nos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Assim, o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao Departamento de Recursos Humanos e à Receita Federal, com base na demanda e justificativa apresentadas, desde que o processo seja instruído com os elementos complementares obrigatórios mencionados.

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico possui natureza **opinativa e não vinculante**, destinando-se a embasar e orientar os atos decisórios da Administração Pública, não eximindo os responsáveis legais pelas decisões administrativas das competências e responsabilidades que lhes são atribuídas.

Recomenda-se que, antes da celebração do contrato, sejam adotadas as providências previstas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente:

- Conferência da documentação da contratada;
- Publicação dos atos administrativos e extrato do contrato;
- Celebração de contrato em conformidade com minuta aprovada pela Procuradoria.

Riacho dos Cavalos/PB, 23 de Abril de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401

Assinado de forma digital por ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.04.23 16:13:58 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora

OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Abril de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal, compreendendo: elaboração de relatórios financeiros das contribuições previdenciárias; análise de admissões e demissões para controle do índice de pessoal; elaboração e envio do E-Social e das DCTFs mensais; acompanhamento e emissão das DARFs de parcelamentos vigentes; elaboração de relatórios dos encargos fiscais e previdenciários; emissão de documentos para obtenção de CND e manutenção da regularidade fiscal; elaboração de planilhas financeiras de apoio à contabilidade e tesouraria municipal.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
Total					48.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Abril de 2025.

Anderson de Sousa Santos

ANDERSON DE SOUSA SANTOS

Agente de Pesquisa de Preços



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada para a prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal é a dispensa de licitação por valor, conforme estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é aplicável quando o valor total da contratação se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para aquisições de pequeno vulto ou serviços de valor reduzido, realizados por entes públicos municipais.

No caso em questão, a contratação visa garantir a execução de serviços técnicos especializados, que envolvem a operacionalização de documentos e atividades que assegurem a manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Município de Riacho dos Cavalos/PB, incluindo a elaboração de relatórios financeiros, envio de obrigações acessórias, acompanhamento de parcelamentos e elaboração de planilhas financeiras. O valor estimado para essa contratação está dentro do limite legal vigente, tornando-se plenamente justificável a adoção da contratação direta por meio da dispensa de licitação.

A dispensa de licitação é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade na execução das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Município, serviços que exigem execução contínua e especializada para evitar riscos de inadimplência ou irregularidade junto aos órgãos competentes, como a Receita Federal. A medida também visa proporcionar maior agilidade e eficiência na execução dos serviços, essenciais para a manutenção da conformidade fiscal do Município, sem comprometer o atendimento às exigências legais.

Essa modalidade de contratação, além de estar em conformidade com a legislação, permite a rapidez e a eficácia na contratação dos serviços necessários, assegurando a continuidade e a regularidade do trabalho administrativo no Departamento de Recursos Humanos, sem a necessidade de tramitação de um processo licitatório formal, desde que observadas todas as exigências legais e os controles administrativos pertinentes.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Garantir a prestação de serviços técnicos especializados para o apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal, visando à manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Município de Riacho dos Cavalos/PB, assegurando o cumprimento contínuo das obrigações legais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Elaborar relatórios financeiros sobre as contribuições previdenciárias mensais;
2. Analisar admissões e demissões de pessoal para controle do índice de pessoal do Município;
3. Elaborar e enviar mensalmente o e-Social e as DCTFs à Receita Federal;
4. Acompanhar e emitir as DARFs relativas aos parcelamentos tributários vigentes;
5. Elaborar relatórios de encargos fiscais e previdenciários mensais para apoio à gestão municipal;
6. Emitir documentos junto à Receita Federal para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND) e manter a regularidade fiscal do Município;
7. Elaborar planilhas financeiras de apoio à contabilidade e tesouraria do Município.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal é imprescindível para garantir a manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Município de Riacho dos Cavalos/PB, em conformidade com as normas legais que regem as obrigações fiscais e previdenciárias municipais.

Ademais, a necessidade da contratação surge da complexidade e da continuidade dos serviços exigidos, tais como a elaboração de relatórios financeiros das contribuições previdenciárias, a análise de admissões e demissões de pessoal, o envio mensal do e-Social e das DCTFs, o acompanhamento e emissão das DARFs relativas a parcelamentos com a Receita Federal, a elaboração de planilhas financeiras de apoio à contabilidade e tesouraria municipal, entre outros. Estes serviços são fundamentais para garantir que o Município esteja em conformidade com as exigências da Receita Federal e do INSS, evitando penalidades e prejuízos decorrentes de eventuais irregularidades fiscais e previdenciárias.

Além disso, o Departamento de Recursos Humanos não dispõe de pessoal capacitado internamente para realizar as atividades de forma contínua e especializada, dado o alto grau de complexidade das funções, as quais exigem conhecimento técnico aprofundado sobre a legislação fiscal e previdenciária, bem como a domínio de sistemas informatizados utilizados pela Receita Federal e INSS, como o e-Social, a DCTFWeb, e a EFD-Reinf.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar esses serviços técnicos especializados é necessária para que o Município possa cumprir suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, garantindo a

regularidade das suas contas e evitando riscos de inadimplência. Essa contratação é essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas do Município de Riacho dos Cavalos/PB e garantir o cumprimento de prazos legais e normativos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da previsão no plano de contratações anual, a contratação dos serviços técnicos especializados para o apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal, visando à manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Município de Riacho dos Cavalos/PB, está prevista no planejamento anual da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

A contratação se dará por meio de dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da mesma lei, uma vez que o valor total da contratação está dentro dos limites legais estabelecidos para este tipo de procedimento.

Ademais, execução do contrato ocorrerá de forma contínua ao longo do ano, com a previsão de pagamento em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) durante o período de 12 meses.

Assim sendo, previsão dessa contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços administrativos ligados às obrigações fiscais e previdenciárias do Município, assegurando a regularidade fiscal e previdenciária e evitando o risco de inadimplência junto à Receita Federal e outros órgãos reguladores.

Segue, abaixo, dotação que atesta a veracidade do que fora dissertado:

Recursos não Vinculados de Impostos
20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação dos serviços técnicos especializados no apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal, com vistas à manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Município de Riacho dos Cavalos/PB, deve atender aos seguintes requisitos: A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica comprovada na execução de serviços administrativos voltados à consultoria fiscal e previdenciária, incluindo, entre outros, o preenchimento e envio de obrigações acessórias, como e-Social, DCTF e DARF, além de gestão de parcelamentos tributários e acompanhamento da regularidade fiscal junto à Receita Federal. Também deverá apresentar a qualificação dos profissionais encarregados pela execução dos serviços, com a apresentação de certificados e comprovantes de experiência na área. A contratada deve ter capacidade operacional para prestar os serviços de forma contínua, com a utilização de sistemas informatizados atualizados e conhecimento nas plataformas da Receita Federal, como e-Social, DCTFWeb, e EFD-Reinf. A

Ademais, a empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação de certidões negativas de débitos e outros documentos exigidos, evidenciando que está em conformidade com as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas perante os órgãos competentes. Além disso, a contratada deverá demonstrar capacidade financeira suficiente para a execução do contrato, por meio da apresentação de demonstrações financeiras e balanços patrimoniais, comprovando sua saúde financeira e viabilidade de execução sem riscos de descumprimento. O prazo de execução será de 12 meses, com a possibilidade de renovação, conforme necessário, e a contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos relatórios e a execução dos serviços. A empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, tanto no âmbito fiscal, quanto trabalhista, assegurando que o Município de Riacho dos Cavalos/PB não seja prejudicado por quaisquer irregularidades. Por fim, a contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre a execução dos serviços, permitindo o acompanhamento contínuo e a verificação da conformidade dos processos, sempre com a transparência necessária para os órgãos de controle, como a auditoria interna e a contabilidade municipal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: quero que disserte mas).

A estimativa das quantidades leva em consideração a natureza contínua e mensal dos serviços, com a necessidade de atendimento regular às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Município. A execução desses serviços ocorrerá mensalmente, com um total de 12 meses de prestação de serviços, sendo que a empresa contratada deverá garantir a entrega de todas as obrigações acessórias e principais dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, como a Receita Federal e o INSS.

Esse planejamento garante que as atividades essenciais para a regularidade fiscal e previdenciária do Município sejam atendidas sem interrupções, e que todos os compromissos legais sejam cumpridos com agilidade e precisão. Com a definição clara dessas quantidades, o processo de contratação e execução dos serviços será realizado de forma estruturada, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado de acordo com o disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar que os preços praticados para a prestação de serviços técnicos especializados estejam em conformidade com os valores de mercado, garantindo a viabilidade econômica e a adequação dos custos para a execução dos serviços.

Para isso, foram realizadas consultas a empresas especializadas na área de apoio administrativo, focadas nos serviços exigidos para o Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal. Além disso, foram analisados contratos similares celebrados por outras administrações públicas, de forma a validar o preço proposto. O serviço contratado abrange uma série de atividades, incluindo a elaboração de relatórios financeiros das contribuições previdenciárias, a análise de admissões e demissões para controle do índice de pessoal, a elaboração e envio do E-Social e das DCTFs mensais, o acompanhamento e emissão das DARFs de parcelamentos vigentes, a elaboração de relatórios dos encargos fiscais e previdenciários, a emissão de documentos para obtenção da CND (Certidão Negativa de Débitos) e a manutenção da regularidade fiscal do Município, além da elaboração de planilhas financeiras de apoio à contabilidade e tesouraria municipal.

Com base nas consultas realizadas, foi possível verificar que o preço médio praticado no mercado para serviços técnicos especializados dessa natureza varia entre R\$ 3.500,00 e R\$ 4.500,00 mensais. O valor proposto de R\$ 4.000,00 mensais está, portanto, dentro da faixa de valores praticados, sendo considerado justo e compatível com a complexidade e o nível de especialização exigido. Dessa forma, o preço total de R\$ 48.000,00 ao longo de 12 meses encontra-se adequado, refletindo o valor médio de mercado para a execução dos serviços com a qualidade necessária, atendendo aos requisitos da administração pública.

Esse levantamento de mercado foi realizado com o intuito de assegurar que o valor proposto para a contratação esteja em conformidade com os preços praticados no setor, garantindo que o Município de Riacho dos Cavalos/PB obtenha um preço justo e competitivo para a prestação de serviços técnicos especializados, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, se justifica pela adequação do valor ao mercado e pela natureza essencial e contínua dos serviços, que visam assegurar a regularidade fiscal e previdenciária do Município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base nas atividades essenciais e nos serviços que serão prestados ao Município de Riacho dos Cavalos/PB, no contexto de apoio administrativo ao Departamento de

Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal. A prestação desses serviços visa garantir a manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do município, assegurando o cumprimento das obrigações legais de natureza tributária, previdenciária e trabalhista.

Para definir o valor da contratação, foram considerados os custos médios do mercado para serviços técnicos especializados, levando em conta a complexidade das tarefas envolvidas, como: elaboração de relatórios financeiros das contribuições previdenciárias, análise de admissões e demissões, elaboração e envio do E-Social e das DCTFs, além do acompanhamento de parcelamentos fiscais e a emissão de documentos necessários para a obtenção da CND (Certidão Negativa de Débitos). Além disso, foi considerada a necessidade de planilhas financeiras de apoio à contabilidade e à tesouraria municipal, que demandam expertise contínua e especializada.

A pesquisa de mercado realizada revelou que os valores para esse tipo de prestação de serviços variam entre R\$ 3.500,00 e R\$ 4.500,00 mensais, dependendo do nível de especialização e da continuidade dos serviços. A proposta de R\$ 4.000,00 mensais foi considerada adequada, pois se encontra dentro dessa faixa e reflete o valor justo para as atividades específicas que serão executadas ao longo do contrato.

Portanto, a estimativa do valor total da contratação foi calculada considerando a duração de 12 meses, o que resulta no montante de R\$ 48.000,00. Este valor é compatível com as necessidades do município e com os preços praticados no mercado para serviços dessa natureza, garantindo que o Município de Riacho dos Cavalos/PB esteja adequadamente atendido em relação à sua obrigação fiscal e previdenciária.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal, compreendendo: elaboração de relatórios financeiros das contribuições previdenciárias; análise de admissões e demissões para controle do índice de pessoal; elaboração e envio do E-Social e das DCTFs mensais; acompanhamento e emissão das DARFs de parcelamentos vigentes; elaboração de relatórios dos encargos fiscais e previdenciários; emissão de documentos para obtenção de CND e manutenção da regularidade fiscal; elaboração de planilhas financeiras de apoio à contabilidade e tesouraria municipal.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
Total					48.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta visa atender integralmente à necessidade do Município de organizar e operacionalizar os processos administrativos relacionados às contribuições previdenciárias, controle de pessoal, e à regularização fiscal e previdenciária junto à Receita Federal. A execução do serviço especializado será realizada de forma contínua, durante 12 meses, com o intuito de assegurar que todas as obrigações sejam cumpridas de forma eficiente e em conformidade com as normativas legais vigentes.

O serviço inclui, mas não se limita, a elaboração de relatórios financeiros mensais das contribuições previdenciárias, que devem ser enviados dentro do prazo, análise contínua das admissões e demissões de pessoal para controle do índice de pessoal, além da elaboração e envio do E-Social e das DCTFs mensais. O acompanhamento de parcelamentos fiscais e a emissão de DARFs, a elaboração de relatórios sobre encargos fiscais e previdenciários, a emissão de documentos para obtenção da CND (Certidão Negativa de Débitos) e a manutenção da regularidade fiscal do Município também são partes integrantes da solução.

A planilha financeira de apoio à contabilidade e tesouraria municipal também será elaborada, com o objetivo de fornecer informações transparentes e de fácil compreensão sobre a situação financeira da Prefeitura, além de servir de apoio no processo de tomada de decisão.

Outrossim, a solução proposta foi pensada de forma a garantir eficiência, transparência e cumprimento das normas legais, com a disponibilidade contínua dos serviços de maneira a não comprometer o andamento das atividades administrativas do Município. O serviço será prestado por profissionais especializados, que têm a capacidade de operar dentro dos parâmetros exigidos pela legislação tributária e previdenciária, e de assegurar o devido cumprimento de todas as obrigações junto aos órgãos competentes.

Portanto, a solução contratada tem como escopo a manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Município, a otimização de processos administrativos no âmbito do Departamento de Recursos Humanos e a garantia

de que as obrigações fiscais sejam cumpridas sem falhas ou atrasos, respeitando os prazos legais e evitando o risco de penalidades para o Município.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A contratação de prestação de serviços técnicos especializados se faz necessária, pois as atividades demandam conhecimentos específicos, contínuos e atualizados, os quais não são adequadamente atendidos pelas equipes internas da Prefeitura, dado o volume, a complexidade e a especificidade das tarefas envolvidas.

Em razão da urgência e da necessidade de especialização, a solução adotada busca proporcionar ao Município uma execução eficiente das tarefas administrativas e fiscais, com um alto nível de conformidade às exigências legais. A escolha pela contratação de uma empresa especializada, em vez de alocar recursos humanos internos ou realizar a capacitação interna de servidores, justifica-se pela eficiência e agilidade que uma empresa com experiência na área pode oferecer. Isso permitirá ao Município cumprir seus compromissos fiscais e previdenciários de forma regular, evitando a possibilidade de penalidades e dívidas adicionais junto aos órgãos competentes, como a Receita Federal.

Ademais, a solução proposta é também justificada pela necessidade de continuidade na execução das obrigações fiscais, de modo que não haja lacunas na prestação de informações e no cumprimento de prazos. O serviço especializado permitirá, por exemplo, a elaboração de relatórios mensais das contribuições previdenciárias, o que contribui diretamente para a manutenção da regularidade fiscal. A emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) e o acompanhamento dos parcelamentos fiscais junto à Receita Federal são ações essenciais para a saúde financeira do Município, e a contratação de uma empresa especializada é a solução mais eficaz para garantir que todas essas atividades sejam realizadas dentro dos parâmetros exigidos pela legislação federal e municipal.

Além disso, a contratação do serviço especializado evita riscos de incompetência administrativa, erros operacionais ou atrasos, que poderiam prejudicar o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias e comprometer o bom funcionamento do Município. As penalidades decorrentes de falhas nos processos poderiam gerar multas ou até bloqueio de recursos financeiros, prejudicando a gestão pública.

Portanto, a justificativa da solução como um todo repousa na eficiência, necessidade de especialização e continuidade dos serviços que são indispensáveis para a regularidade fiscal e previdenciária do Município. A contratação do serviço especializado é a medida mais adequada para assegurar que o Município continue em conformidade com as exigências legais, sem riscos de penalidades ou falhas administrativas, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos pela Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento é necessário para garantir que o pagamento seja realizado conforme a execução dos serviços, permitindo ao Município administrar seu fluxo de caixa de forma equilibrada e evitar sobrecarga financeira em um único exercício orçamentário.

Além disso, o pagamento parcelado assegura que os recursos públicos sejam distribuídos de maneira eficiente, alinhados à execução gradual dos serviços, sem comprometer a execução de outras políticas públicas essenciais. Esta forma de pagamento está em conformidade com os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal, previstos pela Lei nº 14.133/2021, e possibilita o cumprimento das obrigações do contrato de maneira eficiente e dentro das possibilidades orçamentárias do Município.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O principal objetivo é assegurar que o Município esteja em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal e com as legislações relacionadas ao sistema previdenciário municipal, evitando, assim, penalidades e autuações fiscais.

A execução contínua e eficiente das atividades relacionadas ao controle de admissões e demissões de pessoal, à elaboração do E-Social e ao envio das DCTFs será fundamental para melhorar a organização administrativa do Departamento de Recursos Humanos, promovendo maior transparência e eficiência no gerenciamento desses processos. Além disso, com a elaboração de relatórios financeiros e o acompanhamento dos parcelamentos fiscais, será possível reduzir os riscos e passivos fiscais, prevenindo o aumento de encargos tributários e previdenciários, por meio da identificação precoce de possíveis irregularidades.

Assim sendo, a manutenção da regularidade fiscal do Município também será garantida com a obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND) e o controle contínuo das contribuições previdenciárias, assegurando que o Município continue apto a receber transferências voluntárias e a acessar recursos federais, evitando a perda de benefícios e parcerias com outros entes federativos. Além disso, a elaboração de planilhas financeiras de apoio à contabilidade e tesouraria municipal contribuirá para o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira, garantindo o cumprimento das metas fiscais e a responsabilidade fiscal do Município.

Em resumo, o principal resultado pretendido com essa contratação é a efetiva manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Município, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias dentro dos prazos estabelecidos, com agilidade e eficiência administrativa, minimizando os riscos de penalidades fiscais e promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal, o primeiro passo é a elaboração do Termo de Referência, que deve detalhar de forma clara o objeto da contratação, incluindo a descrição das atividades a serem executadas, os critérios de avaliação e os resultados esperados. Este documento serve como base para a execução do contrato e deve especificar as necessidades e exigências da Administração Pública.

Além disso, é imprescindível a aprovação da dotação orçamentária disponível, garantindo que o valor estimado para a contratação esteja previsto no orçamento municipal. Esse processo assegura que os recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato estejam disponíveis e alinhados com as necessidades da Administração. Também deve ser realizada uma análise da viabilidade técnica e econômica, que envolva um levantamento de mercado para verificar se o valor estimado para a contratação é compatível com os preços do mercado, e se a solução proposta é viável do ponto de vista técnico e econômico.

Nesse interim, a elaboração da justificativa da contratação é outra providência essencial, onde deve ser formalizada a necessidade da contratação direta, explicando que a dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para o caso, considerando o valor da contratação e a natureza do objeto. Paralelamente, é necessário o planejamento da execução e acompanhamento da contratação, com a definição de um cronograma de execução e os critérios de fiscalização, assegurando que os serviços sejam prestados de forma satisfatória.

Não se pode deixar de realizar a emissão de parecer jurídico e administrativo, que ateste a conformidade do processo com a legislação vigente e a adequação do procedimento à necessidade pública, além de garantir que a contratação respeite todos os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade e eficiência. Por fim, é fundamental definir as condições de pagamento no contrato, estabelecendo prazos e formas de pagamento, que deverão ser cumpridos conforme o progresso da execução dos serviços.

Essas providências prévias são indispensáveis para garantir a regularidade e a transparência da contratação, assegurando que o processo seja conduzido de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de atender adequadamente às necessidades do Município de Riacho dos Cavalos/PB e proporcionar uma gestão pública eficiente e responsável.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal não gera impactos ambientais significativos. O objeto da contratação refere-se exclusivamente a atividades administrativas e de gestão fiscal, que não envolvem processos que possam causar degradação ambiental, como o uso de recursos naturais ou a geração de resíduos poluentes. Portanto, a execução do contrato não implica em nenhum impacto ambiental relevante, estando em conformidade com as normas de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Primeiramente, a necessidade da contratação está intrinsecamente ligada ao objetivo de garantir a manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Município de Riacho dos Cavalos/PB, evitando possíveis riscos de autuações ou penalidades provenientes de descumprimentos das obrigações fiscais e previdenciárias. Os serviços visam assegurar que o Município cumpra suas obrigações legais, tais como o envio adequado do E-Social, DCTF, a emissão das Certidões Negativas de Débitos (CND), além do acompanhamento dos parcelamentos com a Receita Federal, entre outras responsabilidades. A execução dessas atividades é imprescindível para a boa gestão fiscal do Município, evitando comprometimento dos recursos públicos.

Em relação à viabilidade financeira, foi realizado um levantamento cuidadoso da disponibilidade orçamentária, que garante que os recursos necessários para o cumprimento da contratação estão devidamente previstos no orçamento municipal. O valor total estimado para a contratação, que se dá em parcelas mensais, está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Município, permitindo o atendimento da demanda sem comprometer a sustentabilidade financeira.

Além disso, a viabilidade técnica da contratação foi assegurada por meio da análise da qualificação dos prestadores de serviços. Os profissionais envolvidos possuem a experiência necessária para desempenhar as atividades exigidas, o que contribui para a segurança e a eficiência na execução do contrato. A modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é compatível com a natureza dos serviços e o valor da contratação, o que viabiliza a execução de maneira célere e eficiente.

Portanto, todos os elementos necessários (a viabilidade técnica, a disponibilidade orçamentária e a adequação legal) foram devidamente analisados e comprovados, assegurando que a contratação é plenamente viável e atende ao interesse público, cumprindo com os princípios de legalidade, eficiência, economia e transparência. A contratação, portanto, é não apenas viável, mas essencial para garantir a regularidade fiscal e previdenciária do Município, alinhando-se às exigências legais e aos objetivos da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Com base nas disposições estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, especificamente nos artigos que regem a contratação direta por dispensa de licitação, foi realizado um estudo detalhado sobre a necessidade, viabilidade e conformidade dos serviços a serem prestados. O levantamento de mercado, a justificativa para o quantitativo, os requisitos da contratação, os objetivos gerais e específicos, bem como os valores estimados para a execução do contrato, foram devidamente alinhados às exigências legais e às melhores práticas de gestão pública.

A dispensa de licitação por valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para este caso, uma vez que o valor total da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação para aquisições de pequeno vulto, e a contratação direta atende ao princípio da economicidade, eficiência e celeridade administrativa. A natureza urgente e contínua dos serviços, além da necessidade de garantir o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias do Município, reforça a justificativa da dispensa de licitação, permitindo a realização da contratação sem prejuízo ao interesse público.

Ademais, a prestação de serviços técnicos especializados tem como objetivo fundamental garantir o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias do Município de Riacho dos Cavalos/PB, assegurando que o município esteja em conformidade com as normativas legais, evitando qualquer risco de penalidades ou irregularidades junto aos órgãos competentes, como a Receita Federal e o INSS. Este serviço tem caráter contínuo e imprescindível para a gestão fiscal, considerando que a não realização de tais obrigações pode acarretar sérios prejuízos à administração pública municipal, além de possíveis sanções para os gestores.

O levantamento de mercado realizado confirma que o valor de R\$ 4.000,00 mensais, totalizando R\$ 48.000,00 ao longo de 12 meses, está dentro dos parâmetros praticados no mercado para serviços semelhantes e condiz com as necessidades e a complexidade da execução dos serviços. O preço proposto é razoável e compatível com a qualidade técnica exigida, atendendo à economicidade e legalidade da contratação.

Outrossim, a justificativa para o quantitativo de 12 meses e o preço proposto foi amparada pela análise das necessidades contínuas do Departamento de Recursos Humanos e das atividades junto à Receita Federal, reforçando que o serviço deve ser prestado de forma contínua, ao longo do período contratual, para garantir a regularidade fiscal e previdenciária do Município.

Com base em todos os estudos realizados, observa-se que a contratação, por meio da **dispensa de licitação**, está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo adequada ao interesse público, e não comprometendo a transparência ou a competitividade do processo. A medida visa assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais, mantendo a regularidade fiscal do município e atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência e transparência**.

Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços técnicos especializados propostos, dentro das condições estabelecidas, é plenamente legal, vantajosa e necessária para a gestão pública municipal, garantindo a execução das obrigações fiscais e previdenciárias de maneira eficiente e sem riscos à regularidade do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

Riacho dos Cavalos/PB, 15 de Abril de 2025.



JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB
Setor Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela Demanda: JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
E-mail: administracao@riachodoscavalos.pb.gov.br
2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.
<p>A presente justificativa tem por finalidade instruir e fundamentar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, bem como nas atividades de relacionamento institucional com a Receita Federal do Brasil, tendo em vista a necessidade premente de manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Município.</p> <p>A administração pública, sobretudo no âmbito municipal, enfrenta crescentes exigências legais, técnicas e operacionais no que se refere à gestão fiscal e trabalhista, sobretudo diante da consolidação de sistemas como o eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf e demais obrigações acessórias vinculadas à Receita Federal. Essas demandas ultrapassam a capacidade instalada dos quadros administrativos locais, exigindo mão de obra especializada, atualizada com os normativos vigentes e tecnicamente apta a lidar com sistemas eletrônicos federais, sob pena de responsabilização institucional e pessoal dos agentes públicos envolvidos.</p> <p>Nesse cenário, a contratação proposta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a conformidade legal das atividades administrativas, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal, abrangendo: elaboração de relatórios financeiros das contribuições previdenciárias; análise de admissões e demissões para controle do índice de pessoal; elaboração e envio do E-Social e das DCTFs mensais; acompanhamento e emissão das DARFs de parcelamentos vigentes; elaboração de relatórios dos encargos fiscais e previdenciários; emissão de documentos para obtenção de CND e manutenção da regularidade fiscal; elaboração de planilhas financeiras de apoio à contabilidade e tesouraria municipal.</p> <p>Tais serviços não se resumem à mera atividade burocrática, mas envolvem a aplicação de</p>

conhecimentos técnicos especializados nas áreas contábil, fiscal, previdenciária e administrativa, sendo atividades que exigem acurácia, planejamento e estrita observância às normativas federais, sob risco de prejuízo financeiro, perda de transferências voluntárias, bloqueios no CAUC, bem como de responsabilizações perante os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Receita Federal.

Importante destacar que a administração municipal, mesmo possuindo estrutura funcional própria, não dispõe, no momento, de recursos humanos com qualificação técnica adequada, tampouco com disponibilidade para assumir tais atividades com a profundidade e periodicidade exigidas, o que justifica a contratação externa, pontual e especializada, para garantir a execução das tarefas de forma eficaz, tempestiva e em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Ademais, a presente contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido em regulamento para serviços que não se enquadrem como de engenharia. Cabe ressaltar, que foi observada a atualização anual do limite pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que reajustou o valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). No caso concreto, o valor global da contratação ora proposta é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o qual permanece dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação por valor. O montante será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 conforme cronograma financeiro compatível com a execução do projeto.

Cabe salientar que a justificativa da escolha do fornecedor será devidamente instruída em fase posterior, juntamente com a demonstração da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, conforme exigência dos §§ 1º e 2º do art. 72 da mesma Lei. Ressalta-se, ainda, que esta contratação não possui caráter continuado, tampouco cria vínculos empregatícios com o ente público, estando seu escopo perfeitamente delimitado e sua execução condicionada ao atendimento rigoroso do objeto proposto. Portanto, a adoção do procedimento de dispensa de licitação neste caso mostra-se não apenas legítima, mas necessária, adequada e oportuna, atendendo aos princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS PRODUTOS E ACOES POSSAM SER ENTREGUES

Em consonância com o que fora acordado na formalização, o prazo para o início dos serviços contratados é de 3 (três) dias úteis após a autorização da ordem de serviço.

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos não Vinculados de Impostos
20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

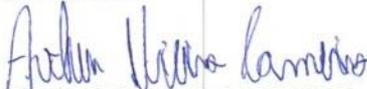
Riacho dos Cavalos/PB, 15 de Abril de 2025


JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 15 de Abril de 2025.


ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00028/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - R\$ 48.000,00**; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA

Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00028/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - R\$ 48.000,00**; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA

Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

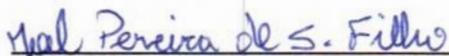
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Abril de 2025.



JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos e nas atividades junto à Receita Federal, compreendendo: elaboração de relatórios financeiros das contribuições previdenciárias; análise de admissões e demissões para controle do índice de pessoal; elaboração e envio do E-Social e das DCTFs mensais; acompanhamento e emissão das DARFs de parcelamentos vigentes; elaboração de relatórios dos encargos fiscais e previdenciários; emissão de documentos para obtenção de CND e manutenção da regularidade fiscal; elaboração de planilhas financeiras de apoio à contabilidade e tesouraria municipal.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Abril de 2025.


JOSE HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
 Secretário de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 11:17:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 64388/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

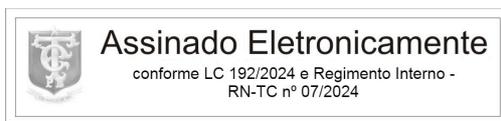
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Número da Licitação: 00028/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 23/04/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.231.568/0001-16
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b675f25ee227f3b4fea88da6edcd3bc6
Autorização da autoridade competente	Sim	4152ba69bdc0a6953dbba8d9868d3d04
Estimativa da despesa	Sim	10975524e94692fef67bc841d297f4f2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a07e349d1d1e3a7a605cc220cc7e801c
Formalização de demanda	Sim	097030522ee3b838fef56bf6c8f6c29f
Justificativa de preço	Sim	c46b55e9e438ad1917405ff9a83c9b94
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	57a688ef50e37f378a28f884f4433c08
Previsão Orçamentária	Sim	4f3168b0b3468d7807f9ad3006b9a257
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	455f555ef0e6381d30271e9dfca1d676
Proposta 1 - Proposta e Anexos - WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.	Sim	81f0110ff465a2de79bbd18aa166495f

João Pessoa, 19 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250415DV00028

CONTRATO Nº: 00052/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - AV COMANDANTE VITAL ROLIM, 1475 - JARDIM ADALGISA - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 17.231.568/0001-16, neste ato representado por WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA, Empresário, residente e domiciliado na Rua Irmã Fernanda, nº 100, Bairro São José - Cajazeiras - PB, CEP 58.900-000, CPF nº 009.105.074-06, Carteira de Identidade nº 287810562, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00028/2025 - 04, de 23 de Abril de 2025, tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00028/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 24 de Abril de 2025.

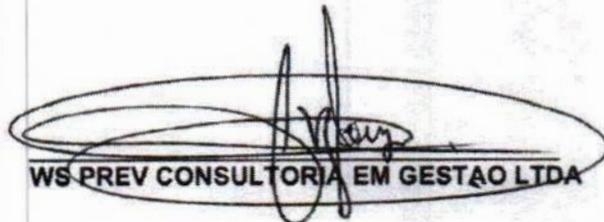
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO



WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00052/2025 - 24.04.25 - WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - R\$ 48.000,00.

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **25.04.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00028/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e:

CT Nº 00052/2025 - 24.04.25 - WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SKYNIX MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00029/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Maria Aparecida da Costa Pereira Filha, Auxiliar de Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00029/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00029/2025. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 16 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449-1060.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449-1060.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS**

ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449-1060.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00029/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratos, sediado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, ou acessando: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3449-1060.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Abril de 2025

ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA - Agente de Contratação

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

4

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00050/2025 - 24.04.25 - H FORMIGA ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI ME - R\$ 52.800,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 164 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 181 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO–OUTROS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 285 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 306 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00051/2025 - 24.04.25 - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

6

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00028/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00028/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42.3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e:

CT Nº 00052/2025 - 24.04.25 - WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00029/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SKYNIX MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00029/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Maria Aparecida da Costa Pereira Filha, Auxiliar de Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00029/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00029/2025. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00028/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - 25.04.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00028/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00028/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e:

CT Nº 00052/2025 - 24.04.25 - WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - R\$ 48.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00029/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SKYNIX MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00029/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Maria Aparecida da Costa Pereira Filha, Auxiliar de Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00029/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00029/2025. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

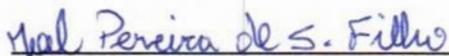
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

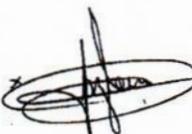
20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Abril de 2025.



JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME"

 **EDSON DE SOUSA SARAIVA**, brasileiro, solteiro, filho de Jose Horison Saraiva e Maria Juciane de Sousa Saraiva, natural de Brejo Santo – CE, nascido em 03/02/1989, empresário, CPF nº 029.244.903-83 e cédula de identidade nº 2002029012217, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado a Rua Desembargado Boto de Menezes, nº: 865, 1º Andar, Bairro Cristo Rei na cidade de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000 e;

 **MARCILIO FAUSTINO DE SOUSA**, brasileiro, empresário, solteiro, filho de Antônio Faustino Sobrinho e Tereza de Souza Faustino, natural de Cajazeiras – PB, nascido em 26.02.1977, CPF nº 035.580.284-81 e cédula de identidade nº 2183374, expedida pela SSP-PB em 06.03.1985, residente e domiciliado a Rua Maria Avelina da Conceição, nº: 15, Bairro, Centro na cidade de Cachoeira dos Índios – Paraíba, CEP. 58.935-000, únicos sócios da sociedade denominada **WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME**, registrada na junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200632362 em 10.06.2014, com C.N.P.J. nº: 17.231.568/0001-16, com sede a Avenida Comandante Vital Rolim, nº: 1475, 1º Andar, Sala 05, Bairro Jardim Adalgisa na cidade de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, resolvem assim alterar o contrato social:

Clausula Primeira - A sociedade que gira sob o nome empresarial de "WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME", passara a gira sob o nome empresarial de "WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME"

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:23 SOB Nº 20170371336.
PROTOCOLO: 170371336 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800642460. NIRE: 25200632362.
WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME"

Clausula Segunda - Admite-se na Sociedade o Sócio **WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, solteiro, nascido em 09.10.1978, empresário, com a seguinte filiação, João Bosco bandeira de Souza e Francisca Bezerra de Souza, portador da cédula de identidade nº 287810562, expedida pela SSP – SP e CPF de nº: 009.105.074-06, residente e domiciliado na Rua Irmã Fernanda, 100, Bairro São Jose, da cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, CEP 58.900-000.

Clausula Terceira - Retira-se da sociedade o sócio **MARCILIO FAUSTINO DE SOUSA**, de livre e espontânea vontade, transferindo 9.000 (nove) mil quotas que totalizam R\$: 9.000,00 (nove mil reais) para **WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA** e 900 (novecentas) mil quotas que totalizam R\$: 900,00 (novecentos reais) para **EDSON DE SOUSA SARAIVA**.

EDSON DE SOUSA SARAIVA	1000	COTAS	R\$	1.000,00
WANDERSON BANDEIRA DE SOUSA	9000	COTAS	R\$	9.000,00
TOTAL	10.000	COTAS	R\$	10.000,00

x

Clausula Quarta - O objetivo que é, Atividade econômica principal:

69.20-6-01 – Atividades de contabilidade e **Atividades econômicas secundárias:**

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

, **passaram a ser, Atividade econômica principal:**

82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e **Atividades econômicas secundárias:**

82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:23 SOB Nº 20170371336.
 PROTOCOLO: 170371336 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800642460. NIRE: 25200632362.
 WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 26/02/2018
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME"

 **Clausula Quinta** - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com os poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou separadamente todos os atos autorizados, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

 **Clausula Sexta** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

 **Clausula Sétima** - Em razão das alterações acima, os sócios resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte razão:

x

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Clausula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, com sede e domicilio a Avenida Comandante Vital Rolim, nº: 1475, 1º Andar, Sala 05, Bairro Jardim Adalgisa na cidade de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:23 SOB N° 20170371336.
 PROTOCOLO: 170371336 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800642460. NIRE: 25200632362.
 WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 26/02/2018
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME"

Clausula Segunda - O capital social é de R\$ R\$: 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$: 1,00 (hum real), cada uma subscrita e integralizada em moeda corrente do País pelos sócios:

EDSON DE SOUSA SARAIVA	1000	COTAS	R\$	1.000,00
WANDERSON BANDEIRA DE SOUSA	9000	COTAS	R\$	9.000,00
TOTAL	10.000	COTAS	R\$	10.000,00

Clausula Terceira - O objetivo tem como, **Atividade econômica principal:** 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e **Atividades econômicas secundarias:**

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Clausula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 10.06.2014, e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:23 SOB N° 20170371336.
PROTOCOLO: 170371336 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800642460. NIRE: 25200632362.
WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME"

Clausula Sétima - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com os poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou separadamente todos os atos autorizados, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira - Apenas o sócio **WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA** fara, uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:23 SOB N° 20170371336.
 PROTOCOLO: 170371336 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800642460. NIRE: 25200632362.
 WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 26/02/2018
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME"

Clausula Décima segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula Décima terceira – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:23 SOB N° 20170371336.
 PROTOCOLO: 170371336 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800642460. NIRE: 25200632362.
 WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 26/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

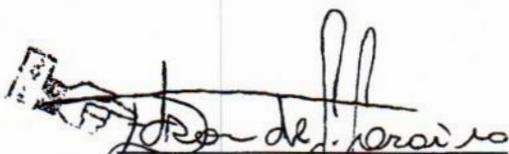
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

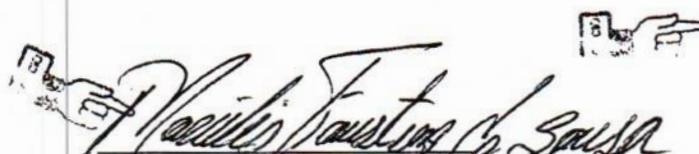
CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "WS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA - ME"

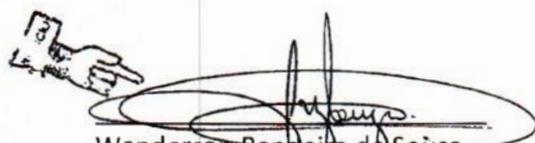
Clausula Décima quarta - Fica eleito o foro de Cajazeiras - Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Cajazeiras – PB, 09 de outubro de 2017


Edson de Sousa Saraiva
CPF: 029.244.903-83


Marcilio Faustino de Sousa
CPF: 035.580.284-81


Wanderson Bandeira de Sousa
CPF: 009.105.074-06



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:23 SOB N° 20170371336.
PROTOCOLO: 170371336 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800642460. NIRE: 25200632362.
WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTORIZADA
ESCREVENTE

Renê da Rocha Moesia

RENELITA DA ROCHA MOESIA
Cajazeiras - Paraíba, 21/02/2018.

FAUSTINO DE SOUSA, CONFERIDO
a Firma de: MARCILIO
DOUTOR

RECONHEÇO (POR AUTENTICIDADE)

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"

Salvo Digital de Assinatura Tipo Normal B-ADM/1744-WZ/10
Contra os dados do ato em <https://seelodigital.hpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FAPEN R\$: 0,28 FEPJ R\$: 2,27

AUTORIZADA
ESCREVENTE

Renê da Rocha Moesia

RENELITA DA ROCHA MOESIA
Cajazeiras - Paraíba, 21/02/2018.

WANDERSON
DOUTOR

RECONHEÇO (POR AUTENTICIDADE)

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"

Salvo Digital de Assinatura Tipo Normal B-ADM/1744-ZEFV
Contra os dados do ato em <https://seelodigital.hpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FAPEN R\$: 0,28 FEPJ R\$: 2,27

AUTORIZADA
ESCREVENTE

Renê da Rocha Moesia

RENELITA DA ROCHA MOESIA
Cajazeiras - Paraíba, 21/02/2018.

SARAIVA, CONFERIDO
a Firma de: EDSON DE SOUSA
DOUTOR

RECONHEÇO (POR AUTENTICIDADE)

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"

Salvo Digital de Assinatura Tipo Normal B-ADM/1744-XSCS
Contra os dados do ato em <https://seelodigital.hpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 11,38 FAPEN R\$: 0,28 FEPJ R\$: 2,27

CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA
1º OFÍCIO

Rene Moesia - TABELIAO
Robelita da Rocha Alves Moesia
TABELIA SUBSTITUTA
Renelita da Rocha Moesia - EScrevente
GNPJ 09.318.593/0001-03



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2018 11:23 SOB Nº 20170371336.
 PROTOCOLO: 170371336 DE 22/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800642460. NIRE: 25200632362.
 WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 26/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
CNPJ: 17.231.568/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:45:24 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **AC44.71BD.BF66.C674**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **AB51.1E42.8048.0618**

Emitida no dia 10/03/2025 às 10:39:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **17.231.568/0001-16**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

AV JOCA CLAUDINO, 253, TANCREDO NEVES, CAJAZEIRAS - 58900-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: **EF22D3CCA1F61000**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - 17.231.568/0001-16

Endereço:

VITAL ROLIM, 1475 , INDEFINIDOCAJAZEIRAS - PB - 58900-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

Certidão emitida gratuitamente em 10/03/2025.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 10/03/2025 10:42:44.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.231.568/0001-16

Razão Social: WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA

Endereço: AV COMANDANTE VITAL ROLIM 1475 1 ANDAR SALA 05 / JARDIM
ADALGISA / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041205182011321117

Informação obtida em 22/04/2025 14:49:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.231.568/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2012
NOME EMPRESARIAL WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WS CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMANDANTE VITAL ROLIM	NÚMERO 1475	COMPLEMENTO ANDAR 1, SALA 05
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ADALGISA	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9920-9177	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2025** às **12:17:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.231.568/0001-16

Certidão nº: 75045015/2024

Expedição: 29/10/2024, às 13:31:58

Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.231.568/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

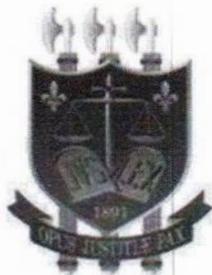
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.231.568/0001-16

Razão Social: WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA

Nome Fantasia: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA

Certidão emitida às 11:31 de 15/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **sLq7.VfKQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.231.568/0001-16

Razão Social: WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA

Nome Fantasia: WS CONSULTORIA E ASSESSORIA

Certidão emitida às 11:31 de 15/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **hc9S.4DiA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00028/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451

Assinado de forma digital por
ARTHUR VIEIRA
CARNEIRO:70594720451
Dados: 2025.04.23 10:19:07 -03'00'

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

- Jornal Oficial do Município - **25.04.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Sexta-feira, 25 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00028/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00028/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 24/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e:

CT Nº 00052/2025 - 24.04.25 - WS PREV CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00029/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SKYNIX MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME - R\$ 48.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00029/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB; DESIGNO os servidores Maria Cristina Vieira Diniz, Secretária de Educação, como Gestora; e Maria Aparecida da Costa Pereira Filha, Auxiliar de Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00029/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 23 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00029/2025. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de gestão educacional, com serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação Riacho dos Cavalos – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 23/04/2025

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

7

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 11:26:17 foi protocolizado o documento sob o N° 64407/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000522025

Data da Publicação: 25/04/2025

Data da Assinatura: 24/04/2025

Data Final do Contrato: 24/04/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO E NAS ATIVIDADES JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Contratado (Nome): WS PREV CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA.

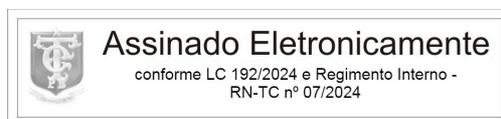
Contratado (CNPJ): 17.231.568/0001-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 7

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7f57d9ac6e75f1913acdebff4462ae69
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4c46d5d41f8f81958496a4bdbafb7373
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4f3168b0b3468d7807f9ad3006b9a257
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3264d57f99ddf8e078c0a124a0a8fa26
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b839d7d1fcc05debb231ac8713b32dec
Designação do gestor do contrato	Sim	060e38f80c8321eaf402dfa1102389c8

João Pessoa, 19 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 64388/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 11:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 64407/25 ao Documento 64388/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 64388/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 37	3264d57f99ddf8e078c0a124a0a8fa26
Comprovante de publicidade	38 - 40	7f57d9ac6e75f1913acdebff4462ae69
Designação do gestor do contrato	41 - 43	060e38f80c8321eaf402dfa1102389c8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	4f3168b0b3468d7807f9ad3006b9a257
Comproverantes de regularidade da contratada	45 - 60	4c46d5d41f8f81958496a4bdbafb7373
Designação do fiscal administrativo do contrato	61 - 63	b839d7d1fcc05debb231ac8713b32dec
RECIBO PROTOCOLO	64	6f7c6b6ac0cc63924d0321b79ed050a3

João Pessoa, 19 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB